



Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal
Vereadora Cristiani Calheiro Jung

EMENDA 001/2019

JOSÉ MARÇAL DASSI, Vereador da bancada do Partido Progressista, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, por meio deste expediente, submete à apreciação desta Casa Legislativa, a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 019, de 2019, de autoria do Poder Executivo.

Emenda Modificativa:

Modifica o inciso V do art. 46 do Projeto de Lei nº 019/2019, que passa a ter o seguinte teor:

Art. 46 [...]

V – Escolaridade mínima em nível de ensino fundamental.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda modificativa, tem como objetivo adequar a legislação municipal à realidade do Município de Passa Sete, onde a maioria dos candidatos interessados ao cargo de Conselheiros Tutelares, ao longo da existência deste Conselho, tinha tão somente o nível fundamental de escolaridade, e, mesmo assim, desempenharam muito bem suas funções. A manutenção da redação original possivelmente acarretará a redução significativa da participação popular, lembrando que o Conselho Tutelar também deve retratar a realidade na qual estará inserido. A escolaridade em nível inferior nunca interferiu no bom andamento do Conselho, não havendo razão para tal alteração. Há de se ressaltar, ainda que a escolha se dá através de voto popular, assim como ocorre com os cargos do Poder Executivo – Prefeito – e Legislativo – vereadores-, para os quais o único requisito de escolaridade é o não analfabetismo. Desproporcional, portanto, qualquer exigência superior quanto à escolaridade do Conselho Tutelar.

Câmara Municipal de Passa Sete, aos 18 dias do mês de abril de 2019.

Vereador José Marçal Dassi